



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



INDICAÇÃO Nº IND 11352/2017
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

Em, 29/6/17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a implantação de linha circular de ônibus para o Hospital Regional Taguatinga, na região administrativa de Taguatinga/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a implantação de linha circular de ônibus para o Hospital Regional Taguatinga, na região administrativa de Taguatinga/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo, expressar reivindicação da comunidade local que almejam a implantação de linha circular de ônibus passando em frente ao Hospital Regional de Taguatinga e proporcionar mais conforto e dignidade aos moradores que residem naquela região, uma vez que o uso do transporte público é indispensável para a locomoção de grande parte da comunidade.

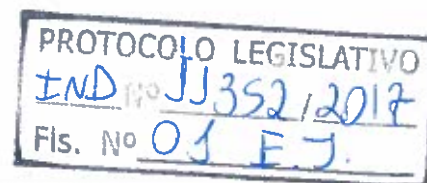
Sabendo que a implantação desse serviço é da área de competência do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, encaminhamos a presente indicação, solicitando a ação da autoridade responsável para o atendimento desta demanda com a máxima agilidade, tornando o Hospital um local mais acessível por meio do transporte público, reforçando as noções de cidadania e favorecendo o desenvolvimento da região.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de Junho de 2017.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR



SECRETARIA LEGISLATIVA 29/06/2017 14:34

Edy 27/6/17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 25/07/17,

Manoel Álvaro Da Costa
Secretário Legislativo

